



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG

Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

josidafrans@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

SUBEMENDA À EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 4/2026

Ementa: "Adita o Art. 3º do Projeto de Lei Complementar N. 4/2026, alterando a numeração de seu Parágrafo Único e acrescentando o § 2º, para dispor sobre a valoração da experiência profissional como titulação em concurso público para o cargo de Auditor Fiscal."

A Vereadora Josiane Lopes De Almeida Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar N. 4/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 3º do Projeto de Lei Complementar N. 4/2026, com a redação dada pelo Art. 1º da Emenda Modificativa Nº 2/2026, passa a ser renumerado como § 1º e acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º - Os cargos criados através da presente Lei deverão atender ainda aos seguintes requisitos:

a) Formas de provimento: Através de Concurso Público de provas e títulos.

b) Carga Horária: 30 horas semanais.

§ 2º - Quando da elaboração do edital de concurso público para preenchimento das vagas criadas por essa lei deverá ser observado como titulação a experiência mínima de 12 meses em função correlata."



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Rua 13 de Maio, nº 365, Centro - Santos Dumont-MG
Cep 36240-057 Tel: (32)2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br
josidafrans@camarasd.mg.gov.br

GABINETE DA VEREADORA JOSIANE LOPES "JOSI DA FRAN'S LANCHES"

Justificativa

A presente Emenda Aditiva visa aprimorar o processo seletivo para o cargo de Auditor Fiscal, garantindo que o Município de Santos Dumont possa atrair e selecionar os profissionais mais qualificados para desempenhar as complexas e estratégicas atribuições inerentes à função.

Conforme defendido na Emenda Supressiva Nº __, a retirada da experiência como pré-requisito eliminatório para ingresso no cargo de Auditor Fiscal reforça os princípios constitucionais da isonomia e da ampla acessibilidade aos cargos públicos, permitindo que um maior número de candidatos com formação teórica sólida tenha a oportunidade de concorrer. Contudo, reconhece-se que a natureza da função de Auditor Fiscal demanda não apenas conhecimento técnico-acadêmico, mas também uma capacidade prática e vivência que são essenciais para o desempenho eficaz de suas atividades de fiscalização, constituição de crédito tributário e análise de atos jurídicos.

Nesse sentido, a presente Emenda Aditiva propõe a inclusão da experiência mínima de 12 meses em função correlata como critério de titulação no edital de concurso público. Esta abordagem diferencia a experiência como um fator classificatório — conferindo pontos adicionais aos candidatos que já possuem essa vivência — e não como um requisito eliminatório que impediria o acesso inicial ao certame.

Ao considerar a experiência como titulação, a Administração Municipal equilibra a necessidade de amplo acesso ao serviço público com a valorização do conhecimento prático e da maturidade profissional. Isso assegura que o corpo técnico seja composto por profissionais com potencial tanto teórico quanto prático, otimizando a qualidade do serviço prestado à população e a eficácia da administração tributária municipal. A medida, portanto, representa um avanço na gestão de pessoal, sem ferir os princípios de acesso democrático ao cargo público.

Santos Dumont, 02 de julho de 2026


Josiane Lopes de Almeida Oliveira